DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3035, de 02 de janeiro de 2020 - LEI N° 2634/19

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2020, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e sejam domiciliados com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário, cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem de outro município para o de Pirajuí, substituição de placas e tarjetas, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o Artigo 2º desta Lei se aplica exclusivamente aos veículos automotores, neles compreendidos os automóveis, caminhonetes, caminhões e ônibus, excluídos os demais veículos automotores como motocicletas e afins.

Parágrafo Único - O benefício de que trata esta Lei, igualmente não se aplica aos veículos zero quilômetro, bem como àqueles que se enquadram nas hipóteses de isenção de recolhimento de IPVA.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei terão suporte no orçamento de 2020 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 5º Este Decreto tem a sua vigência no período de 1º de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 02 de janeiro de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL